

INFORMATIVO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

18/08/2008

O Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar uma reclamação proposta pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) contra a nova redação dada à súmula nº 228 pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu, liminarmente, suspender a aplicação dos efeitos da mencionada súmula.

O Tribunal Superior do Trabalho havia conferido novo critério para o cálculo do adicional de insalubridade:

“SÚMULA 228. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO . A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo.”

Tal mudança foi feita para adequar o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, que havia editado a Súmula Vinculante nº 4, estabelecendo que o salário mínimo não poderia ser utilizado como indexador de vantagem de servidor público ou de empregado.

Com isto, o adicional de insalubridade passaria a ser calculado sobre o ‘salário básico’ (aquele que não possui nenhum outro benefício incorporado, como horas extras e gratificação de função), salvo se um instrumento coletivo – Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho – determinasse outro critério mais vantajoso para o empregado.

No entanto, com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, a aplicação da súmula 228 está suspensa.

Nesse contexto, como ainda não está pacificado o entendimento dos Tribunais Superiores acerca do cálculo do adicional de insalubridade, uma vez que a decisão proferida pelo STF possui caráter liminar e não se permite, no Direito do Trabalho, a redução salarial, tampouco a alteração das condições contratuais que cause prejuízo direto ou indireto ao empregado, recomenda-se que as empresas aguardem um posicionamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, a última instância do Poder Judiciário, para a alteração da base de cálculo segundo a súmula 228 do Tribunal Superior do Trabalho.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER – ADVOGADOS